



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **TRANS GABRIELLI LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, portador da Cédula de Identidade nº 720.433 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 430.226.429-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TRANS GABRIELLI LTDA**, com sede na Av. São Paulo, 2141, Bairro Pioneiro, Pinhalzinho, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.265.445/0001-54, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Juliano de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.215.844 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 072.203.369-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 30/2021, na modalidade Tomada de Preço nº 03/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos de Engenharia Civil para edificação de uma Escola de Educação Infantil – Creche.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 03/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 – Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comparecer junto a Secretaria de Educação para troca de informações da necessidade atual da Edificação da Escola de Educação Infantil - Creche.

2.2 – A licitante vencedora deverá apresentar um Pré Projeto junto a Secretaria de Educação para aprovação no máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato.

2.3 - A licitante vencedora com a aprovação definitiva da Secretaria de Educação deverá Protocolar os Projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina no máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.

2.3.1 – A empresa é responsável pelas alterações dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina, sempre que for necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3.2 – É de responsabilidade da empresa a aprovação definitiva dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina.

2.4 – Juntamente com o documento de aprovação do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina a contratada deverá entregar conjunto de 3 (três) cópias dos projetos impressas, assinadas e em meio magnético.

2.5 - Os Projetos objeto desta licitação deverá ser projetada, no lote urbano nº 01, quadra 06, localizado na Rua Boa Vista, ponto de referência próximo ao Colégio Municipal Professora Amélia Poletto Hepp.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela elaboração do Projetos prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA e valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), da seguinte forma:

- a) Primeira parcela valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) mediante apresentação da cópia do protocolo dos projetos junto ao Corpo de bombeiros Militares de Santa Catarina; e
- b) Segunda parcela valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mediante a apresentação da cópia da aprovação definitiva dos Bombeiros Militares de Santa Catarina.

4.1.1 – Para efetivação do pagamento relacionados nesta Clausula, letras “a” e “b” a contratada deverá apresentar Notas fiscais

4.2 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

4.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão parte nas dotações abaixo descritas, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

07.01 – Departamento de Ensino

Projeto/Atividade: 1.036 – Construção de Escola de Educação Infantil

Elemento: 4.4.90.00.00.00.0.1.0000.000000 (43) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Considera aprovação final dos projetos mediante a aprovação da Secretaria de Educação e do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetivados de cada etapa a partir das aprovações, entrega do objeto, emissão das Notas Fiscais e aprovado pela Secretaria de Educação.

6.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

8.1.2. Sempre que for necessário efetuar as alterações solicitadas pela Secretaria de Educação e Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina;

8.1.3. Elaborar os projetos conforme as Normas Técnicas exigidas pelos Órgão Competentes;

8.1.4. Cumprir o cronograma de etapas relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Receber e aprovar e ou solicitar alterações sempre que necessário.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento na elaboração dos Projetos serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação, a qual poderá, junto ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

representante da CONTRATADA, solicitar a inclusão, correção e ou alterações que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 02 de agosto de 2021.

**JULIANO DE LIMA
Procurador
CONTRATADA**

**MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: